



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 140/2015-CGJ/AM

Determina a realização de Correição Extraordinária nas Varas da Fazenda Pública Estadual da Capital do Estado do Amazonas, para fiscalização dos serviços judiciais

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça o exercício da vigilância institucional e a fixação de normas de procedimento, visando regulamentar a otimização da prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a atividade de correição deve ser periódica e ativa, com vistas a apurar as dificuldades encontradas nas rotinas forenses, para a adoção de medidas corretivas;

RESOLVE:

Art. 1º REALIZAR Correição Extraordinária nos cartórios das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Manaus, com a finalidade de fiscalizar os serviços judiciais, examinando processos, documentos e livros do respectivo acervo, sem prejuízo de outras providências que julgar necessárias.

Art. 2º Os trabalhos correicionais serão realizados em datas a serem previamente fixadas por meio de Portaria, que designará, também, o nome dos membros.

Art. 3º Os magistrados titulares ou responsáveis nas Varas a serem correicionadas, deverão ser notificados da correição com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos das respectivas Portarias.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Paragrafo único. Os magistrados devem adotar as providências necessárias à realização das atividades correicionais, devendo acompanhar os trabalhos, a fim de que prestem os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 4º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da unidade jurisdicional.

Art. 5º Após o encerramento das correições, serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por Vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE..

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça